



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

DECRETO Nº 084/2001.

Dispõe sobre a reversão ao Patrimônio Municipal, de lotes de terreno concedidos para terceiros, sem a observância dos preceitos legais norteadores da matéria e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, que o Poder Executivo Municipal visando desenvolver plano de urbanização, com edificações residenciais, industriais e comerciais, proporcionando assim crescimento sócio-econômico de relevante interesse público, com ampliação do mercado de trabalho e receitas tributárias, concedeu terrenos do Patrimônio Municipal a terceiros para o cumprimento de tal mister;

CONSIDERANDO, que transcorridos vários anos, alguns concessionários-ocupantes, não atenderam a finalidade sócio-econômica prevista na legislação normatizadora da hipótese, deixando os terrenos sem a destinação para o qual foi concedido, beneficiando-se, assim, de especulação imobiliária em detrimento do desenvolvimento público, com grande evasão de receita tributária;

CONSIDERANDO, que o Poder Executivo Municipal tem o dever constitucional de dinamizar o desenvolvimento do Município e zelar pelos próprios municipais, evitando o enriquecimento dos que se beneficiam da especulação imobiliária, com valorização dos bens públicos sem que participem como contribuintes do imposto predial, por inexistência de incorporação nos terrenos concedidos;

CONSIDERANDO, que inobstante a não observância da destinação específica, alguns concessionários-ocupantes de terrenos públicos também não vêm adimplindo os impostos e/ou as taxas relativos ao imóvel, com substancial prejuízo à receita municipal;

CONSIDERANDO, as vedações legais estampadas nos arts. 41-A e 73, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que proíbem aos agentes públicos a cessão de bens móveis e imóveis da Administração desde a época do registro eleitoral dos candidatos até o dia da posse dos eleitos, sendo certo que durante o período que precedeu o pleito eleitoral do ano 2000 até a posse dos eleitos, a Administração Municipal da época deu curso a inúmeros procedimentos de cessão, concessão e permissão de uso de lotes de terreno do patrimônio municipal, sem a observância dos dispositivos legais supra mencionados.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

CONSIDERANDO, que a teor da alínea "f" do art. 17, da Lei da Licitações Públicas (Lei 8.666/76), que foi introduzido pela lei 8.883/94, as alienações e concessões de uso de terrenos, somente estarão isentas de processo licitatório no caso da existência de programas habitacionais de interesse social, por órgãos ou entidades da Administração Pública especificamente criados para esse fim.

CONSIDERANDO, finalmente, que nos termos do art. 28, da Lei Municipal nº 281/97, tem o Poder Executivo Municipal o direito de revogar as concessões de uso e outras relações jurídicas estabelecidas com terceiros que não tenham atendido a destinação específica e não incorporaram edificações no terreno, no prazo estabelecido.

DECRETA :

Art. 1º - Ficam revogadas as concessões de uso real relativamente aos terrenos públicos municipais abaixo identificados e seus respectivos titulares, com a reversão do domínio útil ao Patrimônio Municipal:

01- Lote 07	Quadra 26	Isabel Maria Borges da Cruz
02- Lote 07	Quadra 28	Egils Peters Grants
03- Lote 25	Quadra 48	Heloisa Machado Lopes
04- Lote 22	Quadra 51	Dalva Maria de Nazareth
05- Lote 24	Quadra 51	Rosana Wolter Tavares
06- Lote 25	Quadra 58	Miguel Antunes Pinheiro
07- Lote 26	Quadra 58	Noemy Tosoni de Mentzingen
08- Lote 28	Quadra 72	Ubiratan Rodrigues Cardoso
09- Lote 25	Quadra 74	Gildésio Ferreira
10- Lote 25	Quadra 75	Diana Carvalho de Siqueira
11- Lote 20-B	Quadra 91	Juvenal da Mouta
12- Lote 28	Quadra 103	Francisco da Rosa Casinhas
13- Lote 16	Quadra 108	Jorge Fragoso da Silva
14- Lote 14	Quadra 130	Ivo Hene Fernandes Bechara
15- Lote 13	Quadra 140	Vinício Moreira da Silva
16- Lote 19	Quadra 164	Lise Marcia Pimenta do Nascimento
17- Lote 28	Quadra 174	Simone Rodrigues de Souza da Costa
18- Lote 24	Quadra 179	Lenira Conceição da Silva Rodrigues
19- Lote 19	Quadra 184	Carlos Souza Rodrigues
20- Lote 09	Quadra 187	Manoel Gomes de Faria
21- Lote 07	Quadra 27	Alexandre Paulo de Aragão Canalli
22- Lote 08	Quadra 27	Enoc Amorim de Almeida
23- Lote 57-B	Quadra 20	Pedro Mauro Capp da Cunha



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

Art. 2º - Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a adotar os procedimentos de que tratam os parágrafos 1º e 2º, do artigo 28, da Lei Municipal nº 281/97, em especial a notificação dos interessados, na forma da lei.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 27 de julho de 2001

ANTONIO PERES ALVES
Prefeito Municipal